



GOVERNO DO ESTADO  
DE  
MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONCEDENTE, DO DIRIGENTE E  
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO II



**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO 26193	02 - Nº DO PROCESSO 291023787/2016	03 - NATUREZA DO PARTICIPE CONCEDENTE	04 - EXERCÍCIO 2016
05 - BANCO -----	06 - AGÊNCIA -----	07 - CONTA CORRENTE -----	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO -----
			09 - UF MS

**II - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE**

10 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SED/MS		11 - CNPJ 02.585.924/0001-22	12 - UF MS
13 - ENDEREÇO COMPLETO Parque dos Poderes, Bloco V		14 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	15 - CEP 79031-902
16 - CX POSTAL -----	17 - DDD/TELEFONE (067) 3318-2200	18 - FAX (067) 3318-2200	19 - E-MAIL -----
20 - CÓDIGO ÓRGÃO 29101	21 - CÓDIGO UNIDADE GESTORA 290101	22 - CÓDIGO GESTÃO 00001	23 - CÓDIGO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 290101

**III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

24 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE Maria Cecilia Amendola da Motta		25 - CPF 724.551.958-72	
26 - CARGO OU FUNÇÃO Secretária de Estado de Educação	27 - RG Nº 1488399	28 - DATA EXPEDIÇÃO 21/10/1975	29 - ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
30 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Praia das Castanheiras, nº 165, Jardim Autonomista		31 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	32 - UF MS
33 - CEP 79.021-021			
34 - DDD/TELEFONE 67 3318-2210	35 - CELULAR -----	36 - E-MAIL -----	

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONCEDENTE**

37 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE Maria Cecilia Amendola da Motta		38 - CPF 724.551.958-72	
39 - CARGO OU FUNÇÃO Secretária de Estado de Educação	40 - RG Nº 1488399	41 - DATA EXPEDIÇÃO 21/10/1975	42 - ORGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
43 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Praia das Castanheiras, n. 165 Jd. Autonomista		44 - MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	45 - UF MS
46 - CEP 79.021-021			
47 - DDD/TELEFONE 67 3318-2210	48 - CELULAR -----	49 - E-MAIL -----	

**50 - AUTENTICAÇÃO**

LOCAL: Campo Grande/MS

DATA:

\_\_\_\_\_  
Maria Cecilia Amendola da Motta  
Secretária de Estado de Educação  
REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÃO: NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO  
DE  
MATO GROSSO DO SUL

CADASTRO DO CONVENIENTE, DO DIRIGENTE E  
ORDENADOR DE DESPESA

ANEXO III



**I - IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO**

01 - Nº CADASTRAL DO CONVÊNIO 26193		02 - Nº DO PROCESSO 191023782/2016		03 - EXERCÍCIO 2016	
04 - BANCO 001	05 - AGÊNCIA 1002-2	06 - CONTA CORRENTE -----	07 - PRAÇA DE PAGAMENTO MUNDO NOVO	08 - UF MS	

**II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE**

09 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ		10 - CNPJ 15.905.342/0001-28		11 - UF MS	
12 - ENDEREÇO COMPLETO AV. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N			13 - MUNICÍPIO JAPORÃ		14 - CEP 79985-000
15 - CX POSTAL 0		16 - DDD/TELEFONE (67) 3475-1701		17 - FAX	
18 - E-MAIL japora@japora.ms.gov.br					

**III - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE**

19 - NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO/ENTIDADE VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA		20 - CPF 356.506.721-72			
21 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL		22 - RG Nº 6,981,340-2	23 - DATA EXPEDIÇÃO 21/11/1993		24 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
25 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA CAMPO GRANDE 670			26 - MUNICÍPIO JAPORÃ		27 - UF MS
28 - CEP 79985-000	29 - DDD/TELEFONE (67) 3475-1701		30 - CELULAR (67) 8183-4901	31 - E-MAIL bispo@japora.ms.gov.br	

**IV - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE**

32 - NOME DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO/ENTIDADE VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA		33 - CPF 356.506.721-72			
34 - CARGO OU FUNÇÃO PREFEITO MUNICIPAL		35 - RG Nº 6,981,340-2	36 - DATA EXPEDIÇÃO 21/11/1993		37 - ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PR
38 - ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO RUA CAMPO GRANDE 670			39 - MUNICÍPIO JAPORÃ		40 - UF MS
41 - CEP 79985-000	42 - DDD/TELEFONE (67) 3475-1701		43 - CELULAR (67) 8183-4901	44 - E-MAIL bispo@japora.ms.gov.br	

45 - AUTENTICAÇÃO

LOCAL: JAPORÃ/MS

DATA:

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO  
PREPONENTE LEGAL

OBSERVAÇÃO:

NA HIPÓTESE DE HAVER OUTRO PARTICIPE DEVERÁ SER PREENCHIDO OUTRO ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE  
APLICAÇÃO

ANEXO IV

01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02 - Nº DO CONVENIO	03 - Nº DO PROCESSO	04 - EXERCÍCIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ	26193	291223287/2016	2016
	05 - CNPJ		06 - UF
	15.905.342/0001-28		MS

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO		09 - ESPECIFICAÇÃO		10 - INDICADOR FÍSICO		11 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
07 - META	08 - ETAPA/FASE			UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
	Maio/2016 a Dezembro/2016	- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE		Alunos	700	Maio/2016	Dezembro/2016

PLANO DE APLICAÇÃO		13 - ESPECIFICAÇÃO		14 - CONCEDENTE		15 - PROPONENTE		16 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)	
12 - NATUREZA DE DESPESA			CORRENTE						
44404102	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
	- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE		R\$ 20.000,00		R\$ 2.000,00		R\$ 22.000,00		R\$ 22.000,00
	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA				R\$ 20.000,00		R\$ 2.000,00		R\$ 22.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 20.000,00		R\$ 2.000,00		R\$ 22.000,00

17 - Autenticação

Local: JAPORÁ/MS

Data:

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO  
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO V

01 - NOME DO ORÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

02 - AÇÃO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

03 - Nº PROCESSO  
-----

04 - ANO	05 - META	06 - MESES													
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2016	Capital					R\$ 2.500,00									

07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1.000) R\$ 20.000,00

08 - ANO	09 - META	10 - MESES													
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
2016	Capital					R\$ 250,00									

11 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1.000) R\$ 2.000,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS R\$ 22.000,00

13 - AUTENTICAÇÃO

Local: JAPORÁ/MS

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

Data:



GOVERNO DO ESTADO  
DE  
MATO GROSSO DO SUL

**PLANO DE TRABALHO**  
**PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E**  
**MATERIAIS PERMANENTES**

**ANEXO VI**



01 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

02 - PROCESSO

null

03 - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

**04 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE</b>			
1.1	<b>AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSÃO</b>			
	Bumbo 16 x 14 com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 1.276,00	R\$ 1.276,00
	Caixa tenor linha formal colors com colete e baqueta	4	R\$ 1.215,00	R\$ 4.860,00
	Bumbo 18 x 14 com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
	Bumbo 20 x 14 com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 1.616,00	R\$ 1.616,00
	Bumbo 22 x 14 com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 1.695,00	R\$ 1.695,00
	Bumbo 24 x 14 com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 1.840,00	R\$ 1.840,00
	Surdo com colete e baqueta linha formal colors	4	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
	Quinto-ton com colete e baqueta linha formal colors	1	R\$ 2.331,00	R\$ 2.331,00
	prato de bronze 14 polegadas	4	R\$ 693,00	R\$ 2.772,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.000,00</b>

05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

6 - Autenticação

Local: JAPORÃ/MS

Data:

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**

NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nº 2023/2016 EMENDA: 26/193

PROCESO 29/023287/2016



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PLANO DE TRABALHO  
DESCRIÇÃO DO PROJETO

ANEXO I



01 - NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE CONVENENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ		02 - EXERCÍCIO 2016	03 - UF MS
		04 - CNPJ 15.905.342/0001-28	

05 - BANCO 001	06 - AGÊNCIA 1002-2	07 - CONTA CORRENTE -----	08 - PRAÇA DE PAGAMENTO MUNDO NOVO	09 - UF MS
-------------------	------------------------	------------------------------	---------------------------------------	---------------

10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1. NORMAL 2. EMENDA	11 - NATUREZA DO PARTICIPE 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12 - EMENDA N.º 56/2016	13 - CNPJ DO PARTICIPE 15.905.342/0001-28
---	---	----------------------------	--

14 - ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA) Educação Básica	15 - ORGÃO FINANCIADOR SED
--	-------------------------------

16 - AÇÃO A SER FINANCIADA  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

17 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

18 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Este projeto tem como objetivo geral promover a Escola Pública Municipal como espaço de educação integral da comunidade onde faz parte, em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico-musical, visando a formação do cidadão, capaz de contribuir ativamente com as mudanças sócio-culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais ética e digna. Por meio do "Projeto Música na Escola" que surgiu em Japorá da necessidade de oferecer às nossas crianças e jovens uma atividade que vá além do currículo e do âmbito da Escola, pois é certo que a Música, a Dança e as demais artes fazem parte do dia-a-dia dos nossos alunos, independente de sua classe socioeconômica. Este projeto favorecerá os alunos da Escola Estadual Japorá, junto ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, abrangendo diretamente na composição da Banda de Percussão 126 alunos, e outros 524 alunos. Este projeto favorecerá os alunos da E. M. E. I. E. F. Aldeia Guarani – Pólo, junto ao Ensino Fundamental, abrangendo todas as extensões da rede escolar dentro da Comunidade Indígena Porto Lindo, e diretamente na composição da Banda de Percussão ampliando o acesso de novos alunos componentes, além dos benefícios indiretos que chegam a mais de 700 alunos indiretamente, levando-os a aprender ritmos musicais, danças e coreografias diversas possibilitando assim, um desenvolvimento eficaz e intelectual. O projeto também busca através da música melhorar o aprendizado e combater a evasão escolar contribuindo também com o envolvimento da comunidade escolar através de espaços socioculturais para estimular o senso crítico, a autoestima e a socialização em contato com a arte.

19 - AUTENTICAÇÃO

Local: JAPORÁ/MS

Data:

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
NOME DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO RESPONSÁVEL LEGAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Processo Nº «Processo»  
Data \_\_\_/\_\_\_/2016 -Pág.: \_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

Processo N.º 29/023787/2016  
Data 09/10/2016  
Rubrica *[assinatura]*

**CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 26193 DE 27/06/2016  
PROCESSO N. 29/023787/2016 TERMO DE CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE  
JAPORÁ/MS.**

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por sua Secretária MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande - MS, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dep. Fernando Saldanha, s/n, Japorá/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.905.342/0001-28, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 6.981.340-2, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n. 670, resolvem, mediante a autorização exarada no mesmo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente convênio destinar recursos financeiros para a aquisição de material permanente para a Banda da EMEIEF Aldeia Guarani - Polo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado previamente (anexos I a V), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – A CONCEDENTE obriga-se a:

- a) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique na alteração do objeto do convênio, quando solicitado;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na cláusula quinta deste instrumento;
- c) emitir o termo de aceitação definitiva da obra, se couber;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº «Processo»  
Data 28/06/2016 - Pág.: 50  
Rubrica: *[assinatura]*



- d) acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados, quando a atividade prevista assim exigir; e  
e) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **convênio**.

II – O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) executar as atividades pactuadas na **cláusula primeira**, de conformidade com o Plano de Trabalho, e normas legais e técnicas;  
b) propiciar aos agentes credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do **convênio**, inclusive a possibilidade de vistorias "in loco";  
c) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste **convênio** exclusivamente no cumprimento do seu objeto;  
d) arcar com pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, discriminados na **cláusula quarta**;  
e) apresentar relatório de execução físico-financeira e prestação de contas dos recursos recebidos conforme disposto no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, ou sempre que solicitar a **CONCEDENTE**;  
f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do **convênio**, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;  
g) responder por todos os tributos, contribuições, sanções e outros encargos decorrentes da execução deste **convênio**, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, que não serão ressarcidos pela **CONCEDENTE** em qualquer hipótese;  
h) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste **convênio**; e  
i) observar, nas aquisições e contratações, os procedimentos licitatórios vigentes, inclusive para dispensa ou inexigibilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REFORMULAÇÃO

Qualquer proposta de reformulação, desde que não implique em alteração do objeto do convênio, deve ser aprovada pelos partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **convênio** serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil reais) em parcela única, no presente exercício, assim distribuídos.

- **CONCEDENTE: R\$ 20.000,00** por conta da FP - 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Localizador: COVEN2191, Fonte de Recursos 010300000 Natureza da Despesa 44.40.41.01, item 44101, Nota de Empenho n. 2296 de 28/06/2016.
- **CONVENIENTE: R\$ 2.000,00** a título de contrapartida do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste **convênio** obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso e o disposto neste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº «Processo»  
Data 22/06/2016 - Pág.: 52  
Rubrica: *[assinatura]*



§1º - Em cumprimento ao que estabelece o **parágrafo 1º do artigo 18**, do Decreto n. 11.261/2003, os recursos recebidos serão, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

§2º - As receitas financeiras auferidas, na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do **convênio** e aplicadas, exclusivamente, na finalidade, integrando a prestação de contas na forma da **cláusula sexta**, letra "c".

§3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **convênio**, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, conforme **artigo 18, parágrafo 4º**, Decreto Estadual n. 11.261/2003.

§4º - Os recursos liberados ao **CONVENIENTE** deverão ser creditados e mantidos em **conta bancária específica**, e utilizados somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante de ordem bancária, emitido a favor do credor, ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo à **CONCEDENTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final do total dos recursos recebidos deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 30 (trinta) dias após o encerramento do **convênio** ou quando houver extinção antes do término da sua vigência, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto, **Anexo VIII**;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeira; **Anexo IX**;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo final, **Anexo X**;
- d) Relação de Pagamentos Efetuados com os recursos repassados pela **CONCEDENTE**, **Anexo XI**, com os respectivos comprovantes das despesas;
- e) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com os recursos recebidos, **Anexo XII**;
- f) Conciliação Bancária, **Anexo XIII**;
- g) Cópia do(s) contrato(s) firmado(s) com terceiros para execução do objeto deste **convênio** se houver;
- i) cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se couber;
- j) extrato bancário da conta corrente e de investimento do período;
- k) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou as justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº «Processo»  
Data 29/06/2016 - Pág.: 52  
Rubrica: *M. Atuelha*



D) comprovante de devolução dos recursos financeiros remanescentes, quando for o caso, à conta indicada para a concedente.

§1º - As regras de prestação de contas da aplicação dos recursos repassados por este **convênio** poderão ser alteradas, visto que se submetem ao disposto em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda, conforme estabelece o **artigo 27, do Decreto n. 11.261/2003**.

§2º - As despesas provenientes dos recursos liberados, ou do Resultado de Aplicação Financeira, quando for o caso, serão comprovadas exclusivamente mediante **apresentação das primeiras vias originais** dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com o número do **convênio**.

§3º - Não serão aceitas notas fiscais emitidas após o prazo de validade do **convênio** como comprovante de despesas de aquisições de mercadorias e bens, ou utilização de serviços abrangidos pela competência tributária estadual.

§4º - Após a aprovação da Prestação de Contas ou da Tomada de Contas pelo Tribunal de Contas do Estado, os documentos elencados neste artigo deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, em local da **CONCEDENTE**, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos.

§5º - Os **Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII** mencionados nesta cláusula são os exigidos no **artigo 26** da Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Estadual, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de:

- I – inexecução do objeto da avença;
- II – não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- III – aplicação dos recursos em finalidade diversa; e
- IV – outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário público estadual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **convênio**, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **convênio** terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em **30/06/2017**, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio do Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº «Processo»  
Data 28/10/2016 - Pág.: 53  
Rubrica: *[assinatura]*



### CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na **cláusula primeira** deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, na Constituição Federal/88.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste **convênio** na forma de extrato, observado o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, responsabilizando-se pela despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GLOSA DAS DESPESAS

A prática de qualquer ato ilícito pelo **CONVENENTE** na execução do presente **convênio** resultará na glosa das despesas realizadas, sendo-lhe vedado especialmente adotar quaisquer das condutas arroladas no artigo 13 do Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS

Na data da extinção deste **convênio**, os bens patrimoniais remanescentes (materiais permanentes) adquiridos, produzidos ou construídos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, poderão ser doados ao **CONVENENTE**, a critério do dirigente do órgão ou do Ordenador de Despesa, mediante processo formal, quando necessário para assegurar a continuidade de programa governamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os demais bens produzidos ou adquiridos com recursos transferidos pela **CONCEDENTE** que não estejam vinculados à continuidade das ações assistenciais serão de propriedade desta.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **convênio** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§1º – Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

- I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas que regulam o objeto do **convênio**, especialmente quanto aos requisitos de segurança para a sua execução;
- II - cobrança dos beneficiários de qualquer valor pelos serviços realizados;
- III- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- IV- a falta da aplicação, ou aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no termo firmado; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo Nº «Processo»  
Data 21/06/2016 - Pág.: 54  
Rubrica: *Maria Cecília Amendola da Motta*



V – falta de apresentação do Relatório de Execução Físico-Financeira e da Prestação de Contas final.

§2º - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os beneficiários adquiridos no mesmo período.

§3º - Quando ocorrer a desistência da execução do objeto deste termo por parte do Conveniente o mesmo deverá restituir aos cofres públicos o valor total do convênio, incluindo o valor previsto como contrapartida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **convênio**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Campo Grande/MS.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2016

*Maria Cecília Amendola da Motta*  
**MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA  
MOTTA**  
Secretária de Estado de Educação  
**CONCEDENTE**

*Vanderley Bispo de Oliveira*  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de  
**Japorá/MS**  
**CONVENIENTE**

**TESTEMUNHAS:**

1) Nome: *Anil da Silva*  
RG n. *11.454.680*  
CPF/MF n. *013.080.756-77*

2) Nome: *Jose Silvio Rocha Gimenes*  
RG n. *556.860*  
CPF/MF n. *511.335.981-53*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo N.º 29/223787/16

Data 20/12/17 Fls. 59

Rubrica *[assinatura]*



**TERMO ADITIVO N. 02 AO CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 26193 DE 27/06/2016  
PROCESSO N. 29/023787/2016**

**TERMO ADITIVO N.02 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE  
JAPORÁ/MS.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, com sede no Bloco V, no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.585.924./0001-22, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade R.G. n. 1488399, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o n. 724.551.958-72, residente e domiciliada na Rua Praia das Castanheiras, 165, Jardim Autonomista, Campo Grande/MS e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JAPORÁ**, com sede na Av. Dep. Fernando Saldanha, s/n, no Município de Japorá, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.905.342/0001-28, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade R.G n 6.981.340-2, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, n. 670, Japorá, resolvem, mediante autorização exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no que couber, no Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores e na Resolução SEFAZ n. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO ADITIVO N. 02** tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA NONA DO CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 26193 DE 27/06/2016**, conforme solicitação/justificativa exarada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

A **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONVÊNIO**, ficará prorrogada a vigência dando continuidade ao Convênio original até **30/12/2018**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo N.º 25/023787/16

Data 20 / 12 / 17 Fls. 100

Rubrica



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente **TERMO ADITIVO** passa a fazer parte integrante do **CONVÊNIO SOB N. CADASTRAL 26193 DE 27/06/2016**, ratificando as demais cláusulas não alteradas pelo presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente **TERMO ADITIVO** deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, observando o que dispõe o Decreto Estadual n. 11.261, de 16 de junho de 2003, correndo as despesas por conta da **CONCEDENTE**.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 20 de dezembro de 2017.

  
**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA**  
Secretária de Estado de Educação -  
**CONCEDENTE**

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Japorá/MS  
**CONVENENTE**

**TESTEMUNHAS:**

- 1) Nome: *Cláudio Luiz Pazzo Garcia*  
RG n. 1784752 SSP. MS  
CPF/MF n. 18501429805
- 2) Nome: *Olísete Juv. Kungel Selton*  
RG n. 2743581 MS  
CPF/MF n. 35657693191